



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ERNANI PEDRO ALVES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.481.168/0001-54, estabelecida na Avenida 28 de Maio, Nº 869, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, representada por seu empresário Sr. **ERNANI PEDRO ALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 498.189.020-68 e portador do RG nº 1035066891, residente e domiciliado na Avenida 28 de Maio, nº 869, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 41/2019**, Processo Administrativo 1759/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1333/2008 e Decreto Municipal nº 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos como vans, micro ônibus e ônibus conforme a demanda, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** da presente ata, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade dos itens.

1.2. Os serviços serão prestados em viagens com percursos dentro e fora do município, sendo que os locais de partida e destino das viagens serão informados pelos servidores quando solicitarem o serviço.

1.3. O transporte deverá ser realizado com veículos que estão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança para todos os passageiros funcionando, e a empresa deve atender às demais exigências conforme legislação vigente, inclusive quanto ao(s) condutor(es) que possui(em) Carteira Nacional de Habilitação "D" ou "E" conforme Art. 145 CTB.

1.4. A licitante deverá apresentar as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

1.5. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por proprietário/sócio ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.6. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.7. Somente será permitida a subcontratação de veículo, mediante a solicitação de autorização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para viagem, da contratada para a administração municipal, contendo justificativa e a descrição do veículo que será utilizado, respeitando todas as condições e especificações relativas ao veículo e ao condutor previstas no presente edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 615.6;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE: 724.10 (Ensino Fundamental), 737.3 (Educação Infantil) e 789.8 (Desporto);

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 825.1 e 831.2 (Saúde) e 932.18 e 958.2 (Assistência Social).

2.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 41/2019** e o número do respectivo empenho, visada por responsável da secretaria competente e relatório circunstanciado contendo o nome dos passageiros transportados.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nos preços contratados para todas as opções de transporte devem estar inclusos: motorista com habilitação específica para cada veículo, todos os impostos, taxas, contribuições, custos diretos e indiretos incidentes nos serviços de transporte de passageiros, seguro para os passageiros em situações obrigatórias, sendo que o município poderá solicitar comprovantes de pagamento e apresentação das negativas do FGTS e INSS, bem como cópia da GFIP.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverá acontecer obedecendo todas as especificações mencionadas nesta Ata e no anexo I, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do contratante.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.4. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

4.1.5. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto desta ata, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante

4.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta ata;

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019 e demais servidores das respectivas secretarias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação de serviços.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de prestação de serviços à prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. **Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços**, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. **Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços**, cumulada com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 86

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item 6.5, **letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 16 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

ERNANI PEDRO ALVES - ME
ERNANI PEDRO ALVES
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ANEXO I

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Total
Fornecedor 819-ERNANI PEDRO ALVES – ME					
1	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS.	UN	30,00	R\$ 177,10	R\$ 5.313,00
2	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS.	UN	30,00	R\$ 215,05	R\$ 6.451,50
3	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS, NO DESTINO, POR PERÍODO SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS.	UN	50,00	R\$ 319,00	R\$ 15.950,00
4	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS.	UN	30,00	R\$ 341,55	R\$ 10.246,50
5	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS.	UN	70,00	R\$ 303,60	R\$ 21.252,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS, NO DESTINO, POR PERÍODO SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS.	UN	30,00	R\$ 396,55	R\$ 11.896,50
7	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS.	KM	5.000,00	R\$ 3,42	R\$ 17.100,00
8	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E CAPACIDADE PARA 21 PASSAGEIROS.	KM	5.500,00	R\$ 3,86	R\$ 21.230,00
9	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA TRAJETOS DE ATÉ 20 (VINTE) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO.	UN	30,00	R\$ 164,45	R\$ 4.933,50
10	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA TRAJETOS DE ATÉ 30 (TRINTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO.	UN	40,00	R\$ 177,10	R\$ 7.084,00
11	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS.	UN	30,00	R\$ 227,00	R\$ 6.810,00
12	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS.	UN	30,00	R\$ 346,61	R\$ 10.398,30
13	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS, NO DESTINO, POR PERÍODO SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS.	UN	30,00	R\$ 364,32	R\$ 10.929,60
14	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS.	KM	5.000,00	R\$ 3,47	R\$ 17.350,00
				Total estimado	R\$ 166.944,90